



A imagem da raça: negro pode ser “autoridade”?

Renato Ribeiro Martins Cal¹

Luis Fernando Cardoso e Cardoso²

Resumo: O presente artigo discute a ideia de raça e examina como essa ideia foi construída e apreendida pelo Estado moderno, que naturalizou o racismo, assimilando algo que, à primeira vista, seria antidemocrático, à luz da democracia. A metodologia usada foi eminentemente bibliográfica, com apoio na construção conceitual de biopoder, de Foucault, e de necropoder, de Mbembe, e na matriz complexa da teoria decolonial, teorias que usualmente são abordadas separadamente, mas que formam um robusto substrato para desvelar a questão racial. O objetivo é demonstrar o “peso” da raça e como sua significância é capaz de intervir em aspectos essenciais da vida de qualquer indivíduo, atribuindo-lhe predicados ou associando-o a elementos pejorativos que alteram substancialmente a percepção em relação aos marcados racialmente.

Palavras-chave: Raça; Estado; biopoder; necropoder; decolonialidade.

THE RACE IMAGE: BLACK CAN BE “AUTHORITY”?

1 Universidade Federal do Pará (UFPA) – Belém – Brasil - renatormartinscal@hotmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5002-4850>.

2 Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal do Pará (UFPA) – Belém – Brasil - luiscardt@gmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9384-1498>.

Abstract: *This paper discusses the idea of race and examines how this idea was constructed and apprehended by the modern state, which naturalized racism, assimilating something that at first sight would be undemocratic in the light of democracy. The methodology used was eminently bibliographical, supported by the conceptual construction of Foucault’s biopower and Mbembe’s necropoder and the complex matrix of decolonial theory, theories that are usually approached separately, but which form a robust substrate to unveil the racial issue. The aim is to demonstrate the “weight” of the race and how its significance is capable of intervening in essential aspects of any individual’s life, by attributing it to predicates or associating it with pejorative elements that substantially alter perception in relation to racially marked ones.*

Keywords: *Race; State; biopower; necropower; decoloniality.*

Introdução

Desde a colonização dos novos continentes pelos países europeus, o conceito de raça tem sido um problema teórico e social. No plano teórico, surgiram fundamentações científicas que assumiram as diferenças entre os povos “descobertos”, criando-se um sistema de classificação racial. Já no plano social, a classificação “científica” migrou para a vida cotidiana e assim gerou imaginários sobre as potencialidades morais e intelectuais dos racializados. Esses aspectos demarcaram a posição de tais sujeitos na estrutura social ao longo da história moderna. Por outro lado, essas questões não nos deixam perder de vista a importância das discussões raciais e de seus efeitos na sociedade brasileira.

O Estado moderno reduziu o negro e outros sujeitos racializados a mercadoria (Mbembe, 2014). Esse processo se estende ao presente, com variações, em práticas antidemocráticas (racismo). Ser cidadão nas democracias contemporâneas requer a propriedade da “branquitude” (Bell, 1988), sendo esta a colocação da superioridade branca de forma pretensamente neutra, tudo com o auxílio da “ciência”, servindo como um véu que camufla a distribuição assimétrica de privilégios lastreada em aspectos raciais. Ser branco possui um sentido substancial.

Diante disso, o Estado contemporâneo está longe de ser um elemento indiferente à percepção de raça, pelo contrário, ele está entre um dos seus maiores apropriadores (Mbembe, 2014). O negro é colocado na estrutura social como um *não ser*, sujeito à estrutura de desigualdade produzida e reproduzida politicamente (Bell, 1988; Fanon, 1983). O tipo europeu foi construído como indivíduo ideal para ocupar cargos de poder (branco, homem e heterossexual),

enquanto o negro é relegado à condição de incapaz (Castro-Gómez; Grosfoguel, 2007).

Várias questões relacionadas à situação da população negra foram tratadas por Telles (2014), Monk Jr. (2014), Saboia e Saboia (2009), Kizer (2017), Wacquant (2005) e Campos e Machado (2014), mas persiste a necessidade de entender a relação entre Estado e racismo (Bell, 1988; Foucault, 2005; Mbembe, 2006) para compreendermos a estrutura da desigualdade no Brasil.

Abordamos, então, em um primeiro momento do artigo, a relação entre Estado e racismo, para evidenciar como o Estado incorpora o conceito de raça à sua estrutura, na qual a cidadania requer a propriedade da “branquitude” (Mbembe, 2006). Posteriormente, analisamos a lógica desvelada pela teoria decolonial e como a colonialidade e a modernidade obscurecem a reflexão a respeito dos efeitos da racialização, colocando em questão sua própria existência, mesmo diante de diversos indicadores que comprovam que as piores condições de vida social são destinadas àqueles de pele mais escura (Castro-Gómez; Grosfoguel, 2007).

Neste ponto, é importante salientar que, ao utilizarmos diversas teorias, como racismo de estado; necropolítica e decolonial, não podemos esquecer que elas gravitam em torno de núcleos comuns: os privilegiados e os subalternizados. Os dois núcleos foram construídos historicamente, com auxílio da “ciência”. Os subalternizados são definidos como sujeitos indesejáveis, criminosos e marcados racialmente. Os privilegiados, por outro lado, são marcados como sujeitos éticos e moralmente corretos. Essas construções se adequam, perfeitamente, à lógica de branquitude, enquanto sistema complexo que associa raça e privilégio de forma naturalizada.

Discutimos, em seguida, a percepção da inexistência de racismo no Brasil e observamos que a falsa impressão de inexistência de racismo no Brasil resulta de uma comparação com países que adotavam políticas oficiais de separação racial. Na verdade, trata-se de outra roupagem, pois o Estado incorporava mecanismos de diferenciação racial que, apenas, não eram tão evidentes. A lógica de subalternização racial, em um meio marcado por um sistema segregacionista ou por um racismo acobertado, possui um núcleo duro: o indivíduo negro está situado na parte inferior da pirâmide social, sendo-lhe negada uma perspectiva plena de vida.

A pesquisa, por fim, está inserida no debate sobre a ideia de raça, apontando como ela contribuiu para a manutenção de estruturas de desigualdade, nas quais indivíduos brancos são alçados à condição de cidadãos e usufruem os

benefícios da raça, o que inclui a percepção de que são adequados para ocupar postos de poder, enquanto aos negros resta o ônus racial.

O Estado racista e a branquitude como base do poder

É importante compreender que a lógica racial foi incorporada paulatinamente ao Estado, de forma que o racismo enquanto elemento de estratificação social, longe de ter sido aniquilado com o passar do tempo, recebeu roupagem mais discreta, que busca camuflar sua existência. Por isso, no presente tópico, será abordada a incorporação do racismo ao Estado moderno, desvelando-se como a raça se transmutou em estrutura de estratificação social.

Paralelamente aos sistemas de dominação e de escravidão, desenvolveu-se um sistema de distribuição assimétrica de benefícios de todas as ordens, públicas e privadas, concedendo-se aos brancos, representantes de um grupo racial privilegiado, todos os ganhos, e a hierarquia racial era albergada pela Lei (Harris, 1993).

Contudo, segundo Harris (1993), não foi com a ideia de raça isoladamente que ocorreu a construção da lógica de subordinação negra. Essa lógica se impõe a partir do momento em que se atrela à percepção de raça e de propriedade, servindo para a criação e a manutenção de uma subordinação racial e econômica, algo que Mbembe (2006), quando trata da transformação do homem negro em objeto de mercancia, aborda sensivelmente.

A raça, a despeito do que se possa argumentar, está longe de ser um mito. Por certo, biologicamente, a divisão em raças é algo impensável e majoritariamente refutado no âmbito científico atual, mas negar a existência da construção social em torno da ideia de raça seria ignorar a realidade de diversos cenários (Olson, 2004).

A construção de identidades raciais foi associada à lógica de estratificação social, em que o negro resta ligado à percepção de "escravo" e todas suas consequências negativas, enquanto o branco angariou a condição de livre e detentor de predicados. Tal dicotomia é elemento marcante para a construção social de raça (Harris, 1993).

O surgimento de hierarquias raciais³ se deve a uma pseudoneutralidade, segundo a qual a associação da raça ao privilégio decorreria de questões

3 A hierarquização racial também está presente na percepção de racismo, segundo Foucault (2005). A primeira função do racismo seria a segregação e a hierarquização racial pela quebra do contínuo biológico.

científicas, ligadas, principalmente, à medicina e à psiquiatria (Foucault, 2005). Cabe reproduzir o que diz Harris (1993: 1738, tradução nossa):

A lei se baseava em definições limitadas, objetivas e científicas de raça – o que Neil Gotanda chamou de “raça histórica” – para construir a branquitude não apenas como raça, mas como raça mais privilégio. Fazendo a raça determinante e o produto da racionalidade e da ciência, as posições dominantes e subordinadas na hierarquia racial foram disfarçadas como produto da lei natural e da biologia, e não como preferências nuas⁴.

A raça funciona como um sistema político com sua própria lógica e suas relações de poder, em que grupos raciais são hierarquizados, sendo a um concedido tratamento privilegiado, enquanto para os demais persiste a subordinação (Olson, 2004).

A raça é muito mais do que um aspecto secundário no âmbito das relações sociais ou um elemento politicamente neutro decorrente de fatores meramente objetivos. É uma forma de controle político, que estabelece a própria construção conceitual de cidadania, em que brancos são cidadãos e negros não.

A raça constitui importante estrutura de desigualdade, em que não raro a questão de classe é manejada com o intuito de encobrir o racismo, permanecendo este longe dos holofotes e, por consequência, perpetuando suas externalidades negativas (Bicudo, 2010).

Demonstrando a importância da raça, Foucault (2005), quando disserta a respeito do advento daquilo que denomina “biopoder”⁵, trata da lógica racial a serviço do Estado moderno, em que o racismo assume duas funções básicas: a primeira, ligada à fragmentação do contínuo biológico (hierarquização racial); a segunda, destinada a criar uma relação beligerante entre as diversas raças, na qual a vida da raça superior depende da eliminação da degenerada.

O antigo direito do soberano (de vida e de morte) passa a ser exercido modernamente pelo Estado com a escusa do racismo, que torna aceitável tirar a vida de alguém (Foucault, 2005). Portanto, ser branco vai muito além da coloração da derme, do mero fenótipo; constitui uma escolha política (Harris, 1993)

4 No original: “The law relied on bounded, objective, and scientific definitions of race – what Neil Gotanda has called “historical race” – to construct whiteness as not merely race, but race plus privilege. By making race determinant and the product of rationality and science, dominant and subordinate positions within the racial hierarchy were disguised as the product of natural law and biology rather than as naked preferences”.

5 O biopoder constitui um segundo nível de controle cujo alvo são eventos de repercussão massificada (regulação). Seu objeto é o homem espécie, o corpo coletivo, o que, como ressaltou Foucault, não exclui a tecnologia de poder pretérita voltada para o homem indivíduo (disciplina).

que afeta sensivelmente o acesso a benefícios públicos e privados potencialmente alcançáveis a curto ou a longo prazo. Ser branco está diretamente relacionado com as chances de sobrevivência em sociedades organizadas de acordo com a lógica da supremacia branca, que afeta substancialmente aspectos críticos da vida humana (Harris, 1993).

A lógica democrática, ao contrário do que se pode superficialmente imaginar, não foi concebida para combater a desigualdade racial, apesar da percepção atual que rapidamente associa a racialização a um elemento antidemocrático.

É interessante observar que a ideia de democracia manteve em sua base a hierarquia racial (Olson, 2004⁶). O Estado, longe de afastar a ordenação de raças, incorpora-a, deixando à própria sorte os “indesejáveis”, exercendo seu direito de vida e de morte (Mbembe, 2006).

É interessante ressaltar que o racismo como elemento legitimador do direito de morte não se resume ao assassinato, quer dizer, a um *fazer morrer* abruptamente pela violência explícita, mas implica um *fazer morrer* indireto (Foucault, 2005).

Ante à incorporação simbiótica de práticas raciais pelo Estado, na tentativa de manter a ordem já posta, é difícil perceber o advento de políticas verdadeiras, tendentes a combater a discriminação racial, a combater a base que sustenta o poder (LeMelle, 1971).

Nesse sentido, Mbembe (2006), fazendo uso da construção de biopoder de Foucault, desenvolve o conceito de “necropolítica”, que, em suma, mostra a inexistência da neutralidade estatal, asseverando a promoção de uma política de morte em larga escala que visa aqueles indivíduos que não atendem às demandas do capital. Indivíduos que inegavelmente são marcados racialmente.

6 O autor evidencia, no caso estadunidense, que os movimentos contra negros e em favor da manutenção de uma linha de cor conformaram a lógica democrática. Em outras palavras, a subordinação racial compunha a ideia de um tipo de democracia e servia para a consolidação da ideia de cidadania. Afirma Olson (2004:32, tradução nossa): “As turbas viram os motins anti-Negros como absolutamente democráticos, quer envolvessem culpar os negros ou destruir impressos abolicionistas. A questão, então, não é se os manifestantes brancos eram democráticos, mas em que tipo de democracia eles acreditavam, praticavam e pela qual lutavam. Motins e outros atos de opressão racial serviram para proteger a linha de cor. Mas essa linha era muito mais do que uma barreira que excluía certas pessoas da filiação à república ou que minava os ideais democráticos. Construíu a própria cidadania democrática”. No original: “The mobs saw anti-Black riots as absolutely democratic, whether they involved tarring Black people or smashing abolitionist presses. The question, then, is not whether the white rioters were democratic but what kind of democracy they believed in, practiced, and fought for. Riots and other acts of racial oppression served to protect the color line. But this line was much more than a bar that excluded certain people from membership in the republic or that undermined democratic ideals. It constructed democratic citizenship itself”.

A ideia de que o Estado foi construído incorporando práticas racialmente diferenciadoras pode ser retirada da construção da própria democracia⁷, a qual tem arrimo em duas questões: igualdade e privilégio, sendo a primeira destinada somente a uma parcela da sociedade⁸, que, portanto, é privilegiada em relação aos demais componentes.

Em outros termos, é erguida uma lógica democrática segundo a qual o signo de humanidade não é destinado a todos, permitindo a convivência entre elementos “democráticos” e “antidemocráticos”, fazendo com que esses últimos não sejam percebidos como tal, pois são acobertados pelo véu da neutralidade (Foucault, 2005).

Por certo, as repercussões negativas da lógica escravocrata não se encerram com o fim formal da escravidão, pois o conceito de cidadania foi construído com base na concepção de uma sociedade racializada. Com efeito, perpetua-se a lógica social de poder, que não encontra termo espontaneamente pela mera extinção formal da escravidão.

As estruturas de poder colonial e de dominação ganham uma roupagem consentânea com a formação dos Estados modernos, em que a violência é legitimada com base em um pseudoconhecimento científico e em que é permitida a formação de políticas estatais de “higiene social”, seja pela desassistência, seja pela morte institucionalizada de grupos facilmente identificáveis (Mbembe, 2006).

Nesse norte, Hilário (2016) relata que a Polícia Militar do Rio de Janeiro levou a cabo mais de 10 mil homicídios no período de 2001 a 2011, o que evidencia uma política de morte em massa que transcende o “deixar morrer indireto”, quer dizer, a morte decorrente da falta de estrutura sanitária básica ou de assistência nutricional, chegando ao genocídio legitimado dos “indesejáveis”. Parte-se do “genocídio colonizador” para a violência de vetor racial dos Estados modernos (Mbembe, 2006).

De acordo com o biopoder, os inimigos de classe passam a ser bem delineados, sendo aqueles que estão em desacordo com os padrões de normalidade, dentre os quais, o jovem negro (Ribeiro; Benelli, 2017). A eleição de um inimigo

7 A democracia não expurga a diferença racial, não a nega, mas tem nela um de seus elementos constitutivos mais fortes, que permite “legitimar” políticas de Estado tendentes a manter uma supremacia branca. Nesse sentido, sustenta Waquant (2005: 35): “Longe de ‘corroer a democracia’, como os seus críticos se queixam, estas leis reativam e atualizam um dos seus mananciais mais profundos e fazem-nos lembrar que a divisão de casta tem sido uma questão nuclear e não uma peculiaridade periférica da sociedade americana, urna característica constitutiva e não teratológica do republicanismo americano”.

8 Parcela que consubstancia a raça superior digna de um “fazer viver” (Foucault, 2005) ou, como tratou Mbembe (2006), que atende às demandas capitalistas.

e a criação de argumentos “neutros” maquiagem a lógica de destruição e de expurgação do grupo marcado pela raça que carrega a pecha de mera propriedade.

O sentido de propriedade associado ao branqueamento foi apenas “modernizado”, neutralizando a percepção de uma supremacia branca⁹ (Harris, 1993). Isso tanto em conceitos segregacionistas quanto em sociedades construídas com base em lógicas raciais veladas, o que acentua a hierarquização racial como o núcleo duro que se desenvolveu em diferentes realidades, apesar de algumas peculiaridades.

A colonialidade e a construção do negro

O fim formal da escravidão não foi capaz de acabar com as externalidades decorrentes de uma lógica de exploração de indivíduos despidos de sua própria humanidade.

Nesse contexto, a teoria decolonial assume extrema relevância, por revelar que a extinção formal de administrações coloniais não foi algo suficiente para pôr termo às relações de colonialidade. Acreditou-se, erroneamente, que, se passássemos de um mundo colonial (com suas relações de dominação) para um cenário pós-colonial, as antigas amarras não mais persistiriam (Castro-Gómez; Grosfoguel, 2007).

De fato, existe um mito da descolonização construído a partir de um mundo apenas formalmente descolonizado. Uma primeira descolonização teve início no Século XIX, mas não foi substancial; sem dúvida, foi incompleta, albergando tão somente a independência jurídico-política dos países periféricos.

9 Para Harris (1993), a “supremacia branca” – termo empregado por Frances Lee Ansley – não deve ser compreendida de maneira atomística, mas como algo que vai além da mera questão da subordinação racial de um grupo a outro, como um comportamento, por vezes pré-reflexivo, que transcende diversas esferas (tornando-se mais complexo), segundo o qual brancos ocupam a condição de grupo dominante. Esse grupo detém recursos materiais e naturaliza a condição de superioridade branca. Nas palavras de Harris (1993, 1714, tradução nossa): “Eu adoto aqui a definição de supremacia branca utilizada por Frances Lee Ansley: Por “supremacia branca”, não pretendo aludir apenas ao racismo autoconsciente dos grupos de ódio da supremacia branca. Refiro-me, em vez disso, a um sistema político, econômico e cultural em que os brancos controlam esmagadoramente o poder e os recursos materiais, as ideias conscientes e inconscientes de superioridade e direitos brancos são generalizadas e as relações de dominação e subordinação não branca são reençadas diariamente em uma ampla variedade de instituições e ambientes sociais”. No original: “I adopt here the definition of white supremacy utilized by Frances Lee Ansley: By ‘white supremacy’ I do not mean to allude only to the self-conscious racism of white supremacist hate groups. I refer instead to a political, economic, and cultural system in which whites overwhelmingly control power and material resources, conscious and unconscious ideas of white superiority and entitlement are widespread, and relations of white dominance and non-white subordination are daily reenacted across a broad array of institutions and social settings”.

Portanto, seria necessário um segundo processo de descolonização muito mais complexo, designado pelo epíteto de “decolonialidade”. A decolonialidade significa um profundo processo de ressignificação em longo prazo, que busca alterar a hierarquia até então presente nas relações raciais, étnicas, sexuais, epistêmicas, econômicas e de gênero, todas incólumes quando do processo formal de descolonização (Castro-Gómez; Grosfoguel, 2007).

Os elementos essenciais da conformação da hierarquia social, que produzem e reproduzem comportamentos de exclusão e de inclusão, decorrem de um momento anterior. O fator histórico, em sentido linear e uniforme, tende a obscurecer a percepção de que a questão racial age de tal forma que é capaz de despir um indivíduo de sua própria essência e de reduzi-lo a um objeto (Grosfoguel, 2012).

Cabe observar que a questão racial emerge com a “descoberta” das Américas, não em um pós-colonialismo, como se as externalidades negativas daquele período estivessem superadas.

Nesse sentido, é interessante lembrar a diferença, estabelecida por Quijano (2005), entre os termos “colonialidade” e “colonialismo”. Para o autor, o primeiro expressa uma continuidade entre os tempos coloniais e pós-coloniais (o pós-colonialismo passa a equivocada ideia de que se encerrou o período colonial e suas influências substanciais). O segundo carrega a ideia de que as relações coloniais de poder não estão limitadas aos espectros econômico-político e jurídico-administrativo (típico da existência formal de colônias), havendo, por evidente, uma dimensão cultural que transcende o fim do narrado período colonial, que indubitavelmente não pôs termo às suas externalidades (Castro-Gómez; Grosfoguel, 2007).

O colonialismo está associado diretamente à dominação do colonizado pelo colonizador, sendo esta de forma mais explícita, seja fisicamente ou politicamente, mas sempre estando associada à exploração de riquezas para a manutenção do opressor (Tonial; Maheirie; Garcia Jr, 2017).

Por sua vez, a colonialidade constitui uma matriz complexa (ser, saber e poder), que está para além do colonialismo, mantendo, contudo, a lógica de dominação iniciada com o colonialismo, de forma a naturalizar a subalternização de um grupo em relação a outro. A percepção da dominação, com a colonialidade, resta sensivelmente abalada, constituindo terreno fértil para a produção e reprodução dessas relações de poder por longos períodos, trazendo como única a narrativa (e a própria produção do conhecimento) europeia (Tonial; Maheirie; Garcia Jr., 2017).

Não se deve perder de vista que a própria concepção de raça foi além da cientificidade biológica, sendo uma construção cultural que impregna as relações sociais de forma a fazer crer involuntariamente que, quanto mais escura a tonalidade da pele, menos capaz é o indivíduo, logo, menos humano. Constrói-se, assim, uma espécie de hierarquia social lastreada na tonalidade da derme, na qual os mais claros garantem posições de destaque e os mais escuros estão relegados a uma posição de inferioridade naturalizada (Telles, 2014).

Formam-se, então, identidades raciais complexas decorrentes de um meio social marcado por relações difusas e assimétricas, por relações de poder em que signos distintivos (sexo ou cor da pele) angariam valor substancial, no sentido de predizer quais espécies de indivíduos são capazes de ocupar determinadas posições sociais: existem os que têm direitos (humanizados) e aos que resta a violência (desumanizados) (Grosfoguel, 2012)¹⁰.

A percepção da questão racial como residual ou de menor importância tende a fragilizar qualquer espécie de análise séria que se proponha a desvelar a realidade de exclusão dos indivíduos negros. Tudo por uma simples razão: os dados empíricos invariavelmente são mais cruéis com sujeitos de pele escura do que com os de pele clara. Caso a questão racial fosse meramente acidental, a tendência seria uma representação proporcional dos componentes da população nacional.

A abordagem de Souza (2003) do Estado e do Mercado como instituições que produzem uma hierarquia social que desencadeia condutas pré-reflexivas de exclusão e de inclusão em um *habitus*¹¹ precário é de extremo relevo e denota uma modernidade periférica, além de solapar a neutralidade das narradas instituições. Contudo, a percepção de que a mera inadequação às demandas de mercado gera a exclusão, independentemente da questão racial, é extremamente incompleta, não respondendo a questões empíricas básicas e retratadas em praticamente todas as estatísticas que buscam aferir a existência de desigualdades.

Não se nega a parcialidade do Estado e do Mercado, pelo contrário, vai-se além e constata-se que essas instituições possuem uma cor e um gênero bem definidos (assim como no cenário político), criando uma estrutura de produção e de reprodução de exclusão não limitada à questão social.

10 Algo bem semelhante à lógica do necropoder em relação aos indesejáveis (Mbembe, 2006) e ao uso da violência pelo Estado moderno por meio do racismo (Foucault, 2005).

11 É interessante compreender *habitus*, enquanto categoria sociológica na percepção desenvolvida por Bourdieu no que tange ao sentido de que existe uma dimensão social marcada de forma durável em cada agente que, pré-reflexivamente, condiciona seu comportamento, agir e pensar. Neste sentido, deve-se compreender o aspecto racial como estrutura autônoma de desigualdade capaz de influir em cada indivíduo, ainda que sorrateiramente, o que em certa medida se aproxima da colonialidade do saber, enquanto componente de uma matriz complexa de dominação.

A ideia da raça como elemento central demonstra claramente que a colonialidade não se encerrou substancialmente, mas apenas passou de um colonialismo moderno para uma colonialidade global, muito mais complexa do que a mera relação capital-trabalho e o próprio materialismo histórico podem dar conta (Ballestrin, 2013).

A construção da colonialidade está atrelada à colonização da América Latina e, simultaneamente, à constituição da economia do mundo capitalista, ambas ocorridas de forma conjunta, ocasionando, portanto, uma divisão internacional do trabalho do tipo centro-periferia em escala global.

Não se deve perder de vista que diferenças raciais sempre existiram e que a dominação de um povo pelo outro não é necessariamente uma novidade, mas a ideia central da associação de traços raciais à situação de inferioridade, segundo a qual indivíduos assumem a condição de coisas, só surge com a “descoberta” da América e o advento da modernidade.

A expansão do capitalismo eurocêntrico permitiu o desenvolvimento de teorias que construíram a ideia de raça como elemento natural, o que legitima as relações de dominação entre europeus e não europeus (uma hierarquização racial a partir da América) (Quijano, 2005).

Essa relação de dominação, cujo elemento central é a raça, foi camuflada pela modernidade. Com efeito, a raça não é entendida como um elemento de dominação que anda lado a lado com a colonialidade e toda a matriz complexa de dominação em que ela se insere (do poder, do saber e do ser); a raça é considerada um elemento capaz de trazer o bárbaro (uma das dicotomias criadas é justamente civilizado vs bárbaro) à modernidade, à civilização, legitimando a utilização de violência das mais diversas espécies em relação àqueles que resistem (Mbembe, 2006).

A modernidade parece representar para a lógica da colonialidade uma espécie de “silenciador”, no sentido de que busca evitar a percepção do estampido produzido pela colonialidade.

A colonialidade se manifesta por um conjunto de relações sociais de exploração e de dominação articuladas em torno da disputa de poder nas esferas centrais da vida social, como o trabalho, a natureza e seus recursos, a reprodução biológica, a subjetividade e a autoridade, e seus instrumentos de coerção¹² (Quijano, 2014).

12 Algo bem semelhante à segunda tecnologia de poder retratada por Foucault (2005), cujo objeto não é mais o homem em relação ao seu próprio corpo, mas o homem em relação ao corpo social e a toda a gama de mecanismos desenvolvidos pelo Estado para controlar questões anteriormente consideradas como arbitrárias, como a reprodução (da disciplina para a regulamentação).

A modernidade e a colonialidade conformam um binômio essencial para a compreensão do cenário de desigualdade racial, em que o elemento caracterizador da raça, a cor da pele, é um signo que assumiu um significado relevante a ponto de destinar a alguns os ônus da raça e a outros o bônus (Grosfoguel, 2012).

Tais mecanismos obscurecem a reflexão sobre os efeitos da racialização, ou melhor, sobre a efetiva existência da racialização, que ainda é colocada em dúvida, mesmo diante de diversos dados que comprovam que as piores condições são destinadas àqueles de pele mais escura. Por conseguinte, o tipo europeu é tido como o homem ideal para ocupar cargos de poder (branco, homem e heterossexual), seja no Estado, seja no mercado, enquanto o negro é relegado à condição de incapaz, ou pior, de um delinquente, de um criminoso.

Tal concepção está infiltrada na própria consciência política: o eleitor, de forma pré-reflexiva, não percebe o negro como um indivíduo adequado para ocupar a posição de componente do Legislativo ou de chefe do Executivo, por exemplo.

A colonialidade ou modernidade do poder é tão forte que faz com que diversos autores, como Souza (2003), associem o racismo a uma mera desigualdade material (social) decorrente do período escravocrata, ocasionada pela libertação da população negra, que, abandonada à própria sorte, é incapaz de se inserir na lógica competitiva imposta pelo capital, sendo relegada a uma condição de subcidadania.

Essa perspectiva faz com que o racismo em si mesmo pareça algo inexistente, que, na ótica do capital e do trabalho, decorre de uma situação apenas econômica de exclusão, a qual tenderia a desaparecer com o passar do tempo. Contudo, a questão racial é elemento central nas relações de poder estabelecidas, inclusive quando se analisa a conformação da pirâmide social brasileira, que garante aos indivíduos de pele mais clara os privilégios da raça (Figueiredo; Grosfoguel, 2009).

Dessa forma, a questão social é mais bem aceita no âmbito das discussões coletivas do que a racial. Isso faz com que a racialização da sociedade brasileira não seja questionada e permaneça encoberta pelo véu da invisibilidade, típico da lógica da mestiçagem, da democracia racial¹³ e do branqueamento (Telles, 2014).

Toda essa construção lastreada na colonialidade, que eleva a condição racial a um patamar relevante como fator de discrimen, autorizando a exclusão de indivíduos despersonalizados, busca força em uma pseudorracionalidade. Cabe aqui lembrar o conceito de Castro-Gómez e Grosfoguel (2007), de "ponto zero",

13 A democracia racial é um fenômeno que atingiu não só o Brasil, mas também diversos países latino-americanos (Lasso, 2007).

que corresponderia a uma percepção pretensamente neutra e universal, que esconde, porém, um ponto de vista particular¹⁴.

Essa visão contaminou todas as ciências sociais e, por óbvio, a própria sociedade, e o homem branco e heterossexual se tornou o modelo de pessoa, inclusive para assumir cargos políticos.

O tipo ideal europeu ocupa os lugares de poder, seja no Estado (juízes e políticos), seja no mercado (grandes empresários). Isso reproduz elementos capazes de manter a dominação do poder, até mesmo com o uso da violência, e a falsa ideia de instituições neutras. Por outro lado, isso explica por que o fator racial é relevante, embora pouco percebido. De fato, a partir da colocação dessa lente de análise, a invisibilidade exposta pela modernidade é quebrada, evidenciando, objetivamente, as razões das diferenças impostas.

O que significa ser negro?

A questão racial no Brasil é marcada por algumas peculiaridades que a diferenciam da forma como se desenvolveu em outros países, como nos Estados Unidos e na África do Sul, por exemplo, em que foram implementadas lógicas raciais de cunho segregacionista, por meio de políticas estatais que institucionalizavam a separação racial. Nos Estados Unidos, havia as leis de Jim Crow e, na África do Sul, o *apartheid* (Bernardino, 2002)¹⁵.

14 Foucault (2005) narra a importância da Medicina, da Psiquiatria e da Antropologia Criminal para legitimar o racismo com base em argumentos científicos, dada sua aparente neutralidade.

15 A afirmação de que o Brasil não tinha políticas estatais de discriminação racial expressa não deve ser compreendida de forma absoluta. O Decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, que buscava regularizar o serviço de entrada e de localização de imigrantes, é um exemplo claro: era expressamente proibida a entrada de africanos, considerados condenados criminalmente, ou de outros grupos marginalizados como “mendigos” e “indigentes”. É o que se depreende da leitura dos artigos 1º, 2º e 3º: “Art. 1º E’ inteiramente livre a entrada, nos portos da Republica, dos individuos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos á acção criminal do seu paiz, exceptuados os indigenas da Asia, ou da Africa que sómente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admittidos de accordo com as condições que forem então estipuladas. Art. 2º Os agentes diplomaticos e consulares dos Estados Unidos do Brazil obstarão pelos meios a seu alcance a vinda dos immigrantes daquelles continentes, communicando immediatamente ao Governo Federal pelo telegrapho quando não o puderem evitar. Art. 3º A policia dos portos da Republica impedirá o desembarque de taes individuos, bem como dos mendigos e indigentes”. Outro exemplo claro que evidencia a adoção de uma política estatal racialmente diferenciada é o Decreto-Lei n. 7.967, de 18 de setembro de 1945, que buscava orientar a imigração que contribuisse para o desenvolvimento da nação. Quando se analisa o ato normativo, constata-se que se privilegiava a vinda do europeu branco, como se nota pela transcrição dos artigos 1º e 2º: “Art. 1º Todo estrangeiro poderá, entrar no Brasil desde que satisfaça as condições estabelecidas por esta Lei Art. 2º Atender-se-á, na admissão dos imigrantes, à necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência européia, assim como a defesa do trabalhador nacional”.

No caso brasileiro, a ideia de nação foi lastreada na democracia racial e no branqueamento, o que levou à construção da crença de que o mulato era o perfeito representante do ideal de nação sem conflitos raciais, servindo de modelo para o resto do mundo (Igreja, 2016; Telles, 2014).

O discurso de inexistência de racismo no Brasil era acentuado pela comparação com países que adotavam políticas oficiais de separação racial. Essa comparação, de certa forma, corroborava a falsa impressão da inexistência de racismo, quando na verdade só a roupagem era diferente. Por outro lado, o Estado também incorporava mecanismos de diferenciação racial, que apenas não eram tão evidentes¹⁶.

É importante compreender que, paradoxalmente, racismo não é racismo, quer dizer, a lógica de diferenciação racial, apesar de possuir um núcleo comum, pode se desenvolver de diferentes formas, o que, por si só, não significa que uma seja pior do que a outra, ou mesmo que uma delas não constitua racismo. A segregação racial não é mais nefasta do que a democracia racial, porém, ambas constituem práticas de diferenciação marcadas racialmente (racismo), apesar de distintas. O racismo não deve ser compreendido como algo monolítico ou uniforme, guardando diversas formas, daí se fala que racismo não é racismo, que não é igual em todas as suas manifestações.

Assim, apesar de uma essência comum de subalternização de um grupo, no Brasil, há formas peculiares de manifestação, o que, por certo, não desnatura o núcleo duro do racismo, marcando, como já destacado, estruturas estatais (Munanga, 2010).

Não se desconhece que o racismo foi, por diversas vezes, alicerçado por teorias que tentavam lhe conceder cientificidade, que se resumem a três vertentes básicas: de acordo com a primeira, a diferença física entre brancos e negros permite a lógica da superioridade racial branca; a segunda trata da construção da superioridade ariana; a terceira é a teoria do darwinismo social (Mitchell, 2010).

16 Esclarece Munanga (2010: 08): "A situação da África do Sul e do sul dos Estados Unidos ilustra bem o conceito de segregação racial: banheiros, escolas, hospitais, bairros residenciais, igrejas, espaços de lazer, transporte público, restaurantes, etc. separados. É também o caso do sistema de castas na Índia. No Brasil e em outros países da América do Sul, existe uma segregação de fato que cruza o critério da raça com o de classe social, contrariamente à segregação institucionalizada pelas leis que existiu nos dois países referidos. É por isso que algumas pessoas pensam que não há racismo propriamente dito no Brasil quando comparado a esses países, que tiveram um regime de segregação especial institucionalizada". Por certo, a falta de um aparato expresso, de uma visão de *separate but equal* não é suficiente para afastar práticas marcadas racialmente e presentes no contexto brasileiro, ainda que de forma mais velada, o que não reduz a severidade do problema.

A aparente cientificidade – e a neutralidade que lhe é inerente – concedeu um terreno fértil para o desenvolvimento de teorias raciais oriundas da Europa ocidental, em que o branqueamento era visto como elemento essencial ao desenvolvimento da nação. O negro, portanto, ocupa posição diametralmente oposta, sendo colocado na condição de responsável pelo fracasso brasileiro (Schwarcz, 1993; Skidmore, 2012).

No caso brasileiro, simultaneamente à exploração da figura do mulato e à tentativa de generalização de casos pontuais de sucesso, caminhava-se para a atribuição de uma carga negativa a todo e qualquer elemento que mantivesse relação com a raça negra, inclusive em toda a produção epistemológica decorrente daquela população. Os poucos negros que ascendiam socialmente não eram apenas negros, eram “negros de alma branca” (Bernardino, 2002).

Em verdade, o cenário nacional foi terreno propício para as teses biológicas fragmentadoras da espécie humana¹⁷, que hierarquizavam as diversas raças constitutivas da espécie humana, atribuindo características de acordo com o fenótipo a cada um dos grupos raciais. Os brancos eram os proprietários do ápice da pirâmide social, enquanto aos negros cabia a base (Ribeiro; Benelli, 2017).

O signo da humanidade não é inerente à condição de outro que não o indivíduo branco ocidental. Simultaneamente ao enaltecimento do branco de cultura ocidental, ocorre a conseqüente depreciação do negro, associado a tudo aquilo que existe de desabonador e de prejudicial ao desenvolvimento da nação brasileira (Ribeiro; Benelli, 2017).

Existem autores (como Olson, 2004) que apontam, no cenário latino-americano, a existência de elementos próprios do branqueamento, quer dizer, capazes de fazer com que um indivíduo pertencente a uma categoria racial possua certa mobilidade quando detentor de outras características “naturais” de componentes de outra.

Apesar da existência de elementos que possam permitir algo próximo de uma mobilidade social, não parece adequado ignorar que, mesmo quando o indivíduo tem características tipicamente associadas a grupos distintos, o fenótipo e a construção de raça incorporada pelo aparato estatal determinam

17 Isso remete à quebra do contínuo biológico no exercício da primeira função do racismo, segundo Foucault (2005).

sua disposição no seio da pirâmide social. O negro rico na pirâmide social pode estar à frente do pobre, mas, ainda sim, não é branco¹⁸ (Nascimento, 2016).

Daí a crença de que determinados espaços não são construídos para indivíduos de pele escura: quando os alcançam, são sempre alçados à condição de quase brancos, pois o negro em si não seria capaz de galgá-los sem predicados especiais, naturalmente associados aos indivíduos brancos.

Essa percepção decorre da lógica da democracia racial e do branqueamento, que suscitou o convencimento de que a sociedade nacional não possuía barreiras de ascensão conformadas por aspectos raciais e de que ao negro eram concedidas as mesmas oportunidades dos indivíduos brancos. Era algo que acobertava um sistema velado de exclusão racial construído historicamente não só pela abolição tardia da escravidão, em 1888, mas também pelo sistema capitalista excludente que abandonava o negro à própria sorte e pelo simultâneo estímulo à imigração europeia nos séculos XIX e XX, como forma de aprimorar a sociedade nacional (Santos; Silva, 2018).

Em tal perspectiva, há uma hierarquia latente na construção social: o topo pertence aos indivíduos brancos de origem europeia e a base é destinada aos de cor negra, mesmo que tal conformação social seja insistentemente encoberta por questões, geralmente, de cunho social, reduzindo-se a discussão racial ao embate de classes (Telles, 2014)¹⁹.

Em outra via, nos Estados Unidos, não existem pontos cinzentos no que tange às questões raciais. A figura do mulato não é colocada no centro da construção social daquele país, em que a condição de negro decorre da polarização

18 Bell (1988), quando constrói a lógica de formação da democracia estadunidense, evidencia que a supremacia branca existe a partir da junção de dois conceitos: raça e propriedade. Os indivíduos brancos têm um senso de propriedade de sua *whiteness*, algo que poderia ser traduzido livremente por “branquitude”, o que faz com que mesmo o indivíduo branco despido de poder e de riqueza apoie a manutenção da supremacia branca por causa desse suposto direito de propriedade. Assim descreve Bell (1988: 768): “[...] even those whites who lack wealth and power are sustained in their sense of racial superiority and thus rendered more willing to accept their lesser share, by an unspoken but no less certain property right in their ‘whiteness’”. Não é difícil deixar de notar que a raça possui um peso enorme por si e que o simples fato de ser branco permite o alcance de um panorama diverso daqueles que possuem pele escura.

19 Em relação à influência da raça em todos os aspectos da vida, interessantes as palavras de Olson (2004, XI, tradução livre): “a raça influencia onde vivemos, as escolas que frequentamos, os amigos que fazemos, os votos que emitimos, as oportunidades que desfrutamos, até mesmo os programas de televisão que assistimos. Por mais contrárias que a discriminação e a democracia pareçam ser, elas, de alguma forma, coexistem na ordem política Americana”. No original: “races influences where we live, the schools we attend, the friends we make, the votes we cast, the opportunities we enjoy, even the television shows we watch. As contrary as discrimination and democracy seem to be, they somehow coexist in the American political order”. Embora essas palavras remetam à realidade estadunidense, não se deve deixar de constatar que a lógica racial de subalternização é comum, alterando-se, apenas, a forma como se apresenta o racismo.

de apenas duas categorias: brancos e negros. Não há um meio-termo que atenda aos fins de válvula de escape. Tal dicotomia é baseada na existência, ou não, da ancestralidade negra; caso o indivíduo a possua, é considerado negro (Bernardino, 2002).

De acordo com a antiga concepção legal dominante nos Estados Unidos, independentemente do fenótipo, prevaleceria a ancestralidade. Diferentemente, na óptica racial brasileira, o que importa é a percepção da cor da pele, não se questiona a ancestralidade, a gota de sangue (Olson, 2004).

Apesar de distintas, a manifestação brasileira e a estadunidense não desnaturalizam a lógica de subalternização dos indivíduos negros, distinguem-se, em parte, pela identificação do grupo excluído (Heringer, 2002) e pela maior clareza na exposição de percepções a respeito das questões raciais (Telles; Bailey, 2002²⁰). Em ambas as situações, a incorporação pelo Estado do racismo autorizou a criação da supremacia branca.

As práticas estatais, mesmo em contextos distintos, fortalecem a supremacia branca. No cenário brasileiro, a lógica de segregação ocorreu de maneira informal e silenciosa, incorporando a desigualdade perante a Lei (Guimarães, 1999). No âmbito estadunidense, a segregação pela lei se transmudou na legalização de privilégios brancos, tornando tal condição natural e albergada pelo próprio sistema jurídico (Harris, 1993).

Diferentemente do que, a princípio, pode parecer, a implementação de políticas segregacionistas não necessariamente é mais nefasta do que a imposta pela democracia racial. A grande diferença é a clareza com que o fenômeno é tratado. No primeiro caso, de forma evidente e desvelada, enquanto, no segundo, é camuflado, estando imerso em outros elementos, como a questão de classe (Guimarães, 1999; Nascimento, 2016).

20 Telles e Bailey (2002) observam a similaridade de comportamento entre brasileiros e estadunidenses no que tange às políticas de discriminação positiva de cunho racial, asseverando, apenas, que, entre os brancos e negros americanos, a disparidade é maior do que entre brasileiros, algo que pode acentuar a “visibilidade” do racismo nas diferentes sociedades. Reproduzimos as palavras dos autores: “A tendência no caso brasileiro é de que a maioria dos negros apoia as vagas e, no caso norte-americano, apoia as preferências no mercado de trabalho, enquanto que a maioria dos brancos é contrária nos dois países. Novamente, as diferenças raciais são bem maiores nos Estados Unidos, onde só 9% dos brancos concordam muito ou pouco com uma política preferencial, comparados aos 61% dos negros. No Brasil, quase a metade dos brancos (48%) concorda com vagas em bons empregos, comparado com 66% dos negros. Assumindo que a oposição às vagas tenderia ser mais forte que a oposição à preferência, a porcentagem de brancos brasileiros favoráveis à preferência seria ainda maior que seu apoio às vagas. Concluindo, os brancos norte-americanos discordam claramente de políticas preferenciais de emprego para negros, enquanto os brancos brasileiros tendem a se dividir em suas opiniões” (Telles; Bailey, 2002: 37).

Na democracia racial, a raça como elemento socialmente construído sequer existe, angariando a pecha racista não aquele que se insere na realidade existente, de exclusão negra acobertada, mas aquele que insiste em discutir as externalidades negativas calcadas na construção social atrelada à raça. Explica Bernardino (2002: 256):

[...] o mito da democracia racial e o ideal de embranquecimento deram origem a uma realidade social em que a discussão sobre a situação da população negra foi identificada como indesejável e, até mesmo, perigosa. A recusa de reconhecer a realidade da categoria raça, tanto num sentido analítico quanto de intervenção pública, fez do regime de relações raciais brasileiro um dos mais nefastos e estáveis do mundo ocidental.

A neutralidade racial construída pela democracia racial contribui para a reprodução de um sistema social hierarquizado e para a manutenção de desigualdades em todos os níveis, associando os elementos caracterizadores da raça negra ao que há de negativo, inclusive no que tange à construção de um perfil de criminalidade (Kizer, 2017).

A construção do negro associado à criminalidade pode ser facilmente constatada quando se analisa o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, atualizado até junho de 2016, construído com arrimo nas informações do Infopen, sistema que compila informações estatísticas relativas ao sistema penitenciário brasileiro. Nesse levantamento, a informação raça estava disponível para 493.145 (quatrocentas e noventa e três mil, cento e quarenta e cinco) pessoas, o que equivale a 72% da população prisional, da qual 64% é composta de pessoas negras.

Por outra via, quando se analisa o Censo do Poder Judiciário realizado em 2013, é possível verificar que o percentual de magistrados brancos até aquele ano é de 84,2%, enquanto o de juízes negros é de 15,6%, o que evidencia espaços diferenciados racialmente (Brasil, 2014).

O sistema de justiça, por meio de sua manifestação em julgamentos, tem uma face branca, enquanto aquele que é condenado é negro. A figura do criminoso e, de forma geral, a criminalidade²¹, possuem cor específica (Ribeiro; Benelli, 2017). Basilares são as palavras de Santos (2013: 34):

21 A incorporação pelo Estado de práticas racialmente marcadas – como já trataram Foucault (2005) e Mbembe (2006), sendo o primeiro pelo biopoder e o segundo pela necropolítica – explica em larga medida a associação naturalizada de indivíduos negros à criminalidade. Bell (1988: 776) corrobora essa posição: “[...] such relief would expose the deeply imbedded racism in a major institution, such as the criminal justice system”.

Pode-se concluir que o poder do Estado, nas agências do sistema de justiça, é monopolizado por um segmento, que nem sequer precisa se autoidentificar como branco e como parte da elite – a identificação fica por conta do outro. Esse sistema, que foi construído em detrimento da presença dos demais, em certa medida acaba privando-os de qualquer influência.

Uma sociedade hierarquizada, em que existe uma legislação da qual os negros não podem usufruir de forma equitativa dos direitos nela contidos, gera um cidadão sem cidadania, submetido a um racismo institucional, promovido pelas agências do sistema de justiça.

Por conseguinte, é lançado um alerta de perigo no sistema de justiça penal, no qual determinadas características, como ser jovem, negro e homem, constituem atalhos para sujeitar o indivíduo à severidade da “justiça” (Wacquant, 2005: 13).

O Estado não é indiferente à cor, e o próprio Judiciário como Poder constitutivo da concepção de Estado segue essa lógica. Os operadores do Direito constroem um ideal de justiça, aparentemente neutro e técnico, mas que, a bem da verdade, camufla a ideia de que a liturgia jurídica atende às demandas da manutenção do privilégio branco (Santos, 2013).

Os indivíduos negros são também afetados por maiores níveis de desemprego que os brancos; quando empregados, recebem remunerações menores, ainda que ambos tenham nível superior; são minoria nas profissões de maior remuneração e são sobrerrepresentados em relação ao desemprego (Saboia; Saboia, 2009).

Ser negro não é um detalhe sem importância, é, antes, um elemento diferenciador, capaz de despir alguém de sua própria humanidade e, até mesmo, de torná-lo um elemento maligno, sujeito à mão pesada do Estado, que promove uma política maciça de encarceramento (Wacquant, 2005).

Conclusão

A despeito da construção de uma lógica de democracia racial associada ao acobertamento de comportamentos racialmente distintos, não se perde de vista que a raça está muito além de detalhe, constituindo um elemento que influencia substancialmente as chances de vida de um indivíduo, que pode sequer ser percebido como “indivíduo”.

O Estado, longe de ser insensível a aspectos raciais, incorporou mecanismos que contribuem para a manutenção da hegemonia branca e que fortalecem a imagem do negro sempre associada a algo negativo. Em sua demonstração

de força pública, o Estado adota uma política de encarceramento maciça para combater aquele que representa o maior perigo para a sociedade: o negro.

Daí a naturalização da sobrerrepresentação negra em relação a aspectos negativos e à sub-representação em campos associados ao poder. O negro pode ocupar posições operacionais, mas não cargos que exijam maior qualificação técnica e representem prestígio social. Negro não pode ser “autoridade”, estando despido da condição de cidadão. Tal concepção deve ser alvo de estranhamento e colocada em discussão, sob pena de se perpetuarem os reflexos da raça e o estereótipo do negro como incapaz.

REFERÊNCIAS

- BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*. Brasília, n. 11, maio/ago. 2013, pp. 89-117. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n11/04.pdf>>. Acesso em: 5 abr. 2021.
- BELL, Derrick. White Superiority in America: Its Legal Legacy, Its Economic Costs. *Villanova Law Review*. Villanova, v. 33, n. 5, 1988, pp. 767-779.
- BERNARDINO, Joaze. Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil. *Estudos Afro-Asiáticos*. Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, 2002, pp. 247-273. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-546X2002000200002>
- BICUDO, Virginia Leone. *Atitudes raciais de pretos e mulatos em São Paulo*: edição organizada por Marcos Chor Maio. São Paulo, Editora Sociologia e Política, 2010.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Censo do Poder Judiciário*: VIDE: Vetores Iniciais e Dados Estatísticos. Brasília, 2014. Disponível em: <www.cnj.jus.br/imagens/imprensa/videcenso-final.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2018.
- CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. A raça dos (in)eleitos. *Insight Inteligência*. Rio de Janeiro, v. 17, n. 67, 2014, pp. 60-72.
- CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOQUEL, Ramón (ed.). *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre, Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos, Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.
- FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Rio de Janeiro, Fator, 1983.
- FIGUEIREDO, Ângela; GROSGOQUEL, Ramón. Racismo à brasileira ou racismo sem racistas: colonialidade do poder e a negação do racismo no espaço universitário. *Sociedade e Cultura*. Goiânia, v. 12, n. 2, jul./dez. 2009, pp. 223-234.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo, Martins Fontes, 2005.
- GROSGOQUEL, Ramón. El concepto de «racismo» em Michel Foucault y Frantz Fanon: ¿teorizar desde la zona del ser o desde la zona del no-ser? *Tabula Rasa*. Bogotá, n. 16, 2012, pp. 79-102.

- GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Combatendo o racismo: Brasil, África do Sul e Estados Unidos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, v. 14, n. 39, 1999, pp. 103-117. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69091999000100006>
- HARRIS, Cheryl I. Whiteness as Property. *Harvard Law Review*. Cambridge, v. 106, n. 8, 1993, pp. 1709-1791.
- HERINGER, Rosana. Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas. *Cadernos de Saúde Pública*. Rio de Janeiro, v. 18 (Suplemento), 2002, pp. 57-65. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-311X2002000700007>
- HILÁRIO, Leomir Cardoso. Da biopolítica à necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo. *Sapere aude*. Belo Horizonte, v. 7, n. 12, 2016, pp. 194-210.
- IGREJA, Rebecca Lemos. Combate al racismo y la discriminación racial en Brasil: legislación y acción institucional. *Desacatos. Online*, v. 51, 2016, pp. 32-49.
- KIZER, Jessica M. Arrested by Skin Color: Evidence from Siblings and a Nationally Representative Sample. *Socius: Sociological Research for a Dynamic World. Online*, v. 3, 2017, pp. 01-12. DOI: <https://doi.org/10.1177/2378023117737922>
- LASSO, Marixa. Un mito republicano de armonía racial: raza y patriotismo en Colombia, 1820-1812. *Revista de Estudios Sociales*. Bogotá, v. 27, 2007, pp. 32-45.
- LEMELLE, Tilden John. *Foreword to Racial Discrimination and Public Policy in the United States*. Lexington, Mass, D. C. Heath & Co., 1971.
- MBEMBE, Achille. *Necropolítica seguido de Sobre el gobierno privado indirecto*. Santa Cruz de Tenerife, Editorial Melusina S.L., 2006.
- MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Lisboa, Antígona, 2014.
- MITCHELL, Gladys. The Politics of Skin Color in Brazil. *The Review of Black Political Economy. Online*, v. 37, n. 1, 2010, pp. 25-41. DOI: <https://doi.org/10.1007/s12114-009-9051-5>
- MONK JR., Ellis P. Skin Tone Stratification among Black Americans, 2001-2003. *Social Forces. Online*, v. 92, n. 4, 2014, pp. 1313-1337.
- MUNANGA, Kabengele. Teoria social e relações raciais no Brasil contemporâneo. *Cadernos Penesb*. Niterói, v. 12, 2010, pp. 169-203.
- NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. São Paulo, Editora Perspectiva, 2016.
- OLSON, Joel. *The Abolition of White Democracy*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2004.
- QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: CONSEJO Latino Americano de Ciencias Sociales. *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires, 2005, pp. 117-141.

- QUIJANO, Anibal. *Cuestiones y horizontes: De la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/ descolonialidad del poder*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, CLACSO, 2014.
- RIBEIRO, Igo Gabriel Santos; BENELLI, Sílvio José. Jovens negros em conflito com a lei e o racismo de Estado. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*. Bauru, v. 5, n. 1, 2017, pp. 245-262.
- SABOIA, Ana Lucia; SABOIA, João. Whites, Blacks, and Brown in the Labor Market in Brazil: A Study About Inequalities. *The Review of Black Political Economy*. Online, v. 36, n. 2, 2009, pp. 127-135. DOI: 10.1007/s12114-009-9039-1
- SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. *Direitos humanos e as práticas de racismo*. Brasília, Centro de Documentação e Informação Edições Câmara, 2013.
- SANTOS, Raquel Amorim dos; SILVA, Rosângela Maria de Nazaré Barbosa e. Racismo científico no Brasil: um retrato racial do Brasil pós-escravatura. *Educar em Revista*. Curitiba, v. 34, n. 68, 2018, pp. 253-268.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil: 1870-1930*. São Paulo, Companhia das Letras, 1993.
- SKIDMORE, Thomas Elliot. *Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro (1870-1930)*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2012.
- SOUZA, Jessé. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2003.
- TELLES, Edward. *Pigmentocracies ethnicity, race and color in Latin America*. Chapel Hill, The University of North Carolina Press, 2014.
- TELLES, Edward; BAILEY, Stan. Políticas contra o racismo e opinião pública: comparações entre Brasil e Estados Unidos. *Opinião Pública*. Campinas, v. 8, n. 1, 2002, pp. 30-39. DOI: 10.1590/S0104-62762002000100002.
- TONIAL, Felipe Augusto Leques; MAHEIRIE, Kátia; GARCIA JR, Carlos Alberto Severo. A resistência à colonialidade: definições e fronteiras. *Revista de Psicologia da UNESP*. Assis-SP, v. 16, n. 1, 2017.
- WACQUANT, Loïc. A raça como crime cívico. *Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. Porto, v. 25, 2005, pp. 09-41.

Recebido em: 08/11/2019

Aprovado em: 02/12/2020

Como citar este artigo:

- CAL, Renato Ribeiro Martins; CARDOSO, Luis Fernando Cardoso e. A imagem da raça: negro pode ser “autoridade”? *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*, v. 11, n. 1, jan.- abril 2021, pp. 343-364.